



**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**

Ofício nº 073/2022/PGM

Vilhena/RO, 1 de abril de 2022.

Exmº. Sr.

Ronildo Macedo

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto:

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município, do projeto de Lei Complementar nº 397 /2022, “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

As regras trazidas por esta Lei Complementar objetivam instrumentalizar no âmbito do serviço público municipal o princípio da eficiência, fomentando a dedicação ao trabalho e o comprometimento do servidor com o autogerenciamento do crescimento funcional, o que importa tanto na melhoria na remuneração desses grupos, quanto na qualidade do serviço público por eles prestados, tendo em vista o incremento na escolaridade dos servidores a curto, médio e longo prazo.

Pelo exposto, não se questiona a importância desse Projeto de Lei Complementar para o Município de Vilhena, o que demanda a ação integrada dos Poderes Executivo e Legislativo, em prol da valorização do servidor público, com o consequente aumento da eficiência da ação administrativa e da qualidade do serviço público.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 01/04/2022
Hora 09:00



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 75/22
Fls 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 /2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminha às Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que institui o Plano de Carreira Cargos e Remuneração dos Servidores Público da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Esta proposta visa racionalizar e modernizar as regras referentes à carreira, os cargos e a remuneração dos servidores da SEMUS., tornando mais racional e eficiente a legislação que estabelece seus direitos, obrigações aos servidores, inclusive os relacionados à composição de sua remuneração.

Ressalta-se que o novo PCCR buscou organizar de forma simples, eficiente e lógica a estrutura dos cargos públicos efetivos do Município, com a reorganização dos grupos ocupacionais, de modo a assegurar o desempenho profissional eficiente e necessário à melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Busca-se também, promover a remuneração do trabalho de forma justa e transparente pelo estabelecimento de critérios de progressão, de valorização profissional, de definição de atribuições e competências pela aplicação sistemática de mecanismos administrativos de mobilidade horizontal nas diversas referências, pelo incentivo ao desenvolvimento dos servidores, pelo estabelecimento do regime de competência funcional pela identificação dos cargos e das respectivas atribuições, pelo estímulo à dedicação ao trabalho e ao interesse no autogerenciamento do crescimento profissional e pela da promoção do desenvolvimento funcional com ênfase no mérito mensurado pela qualidade, pela produtividade no trabalho, pela iniciativa e pela presteza, pela assiduidade e pontualidade, pela administração do tempo, pela disciplina, pelo zelo funcional e pelo aproveitamento em programas de capacitação.

O PCCR tem como diretriz promover a equalização dos direitos que são comuns a todos os grupos funcionais, considerando as atribuições e responsabilidades de cada carreira e as responsabilidades que são privativas de cada cargo. E, neste intento enumera exaustivamente as regras aplicáveis aos servidores públicos lotados nas diversas Secretarias Municipais, e para tanto, elege diretrizes, fundamentos e objetivos do PCCR, da terminologia, da organização do quadro geral de pessoal, a estrutura, das regras de investidura, do provimento, de nomeação, de nomeação, divide os cargos em grupos ocupacionais, institui as regras para o desenvolvimento funcional do servidor efetivo, incluindo as gratificações e as vantagens a que ele tem direito.



Com isto, o Município de Vilhena inteta valorizar seu servidor, que passará a progredir na carreira a cada dois anos de efetivo exercício, no percentual de 5% (cinco) por cento com relação à referência anterior, independentemente do grupo ocupacional a que pertence.

Outro avanço diz respeito a evolução na carreira por meio da qualificação profissional, uma vez que o novo PCCR contempla inclusive os servidores que desempenham atividades operacionais diversas e os de apoio e serviços diversos, que a partir de agora terão direito a galgar ganhos remuneratórios através de estudos adicionais, formação em nível médio e graduação.

Um ponto que não pode deixar de ser mencionado é estabelecimento de critérios para o cumprimento da regra prevista na legislação municipal, segundo a qual o progresso na carreira deve observar critérios de tempo e merecimento, ou seja, o desempenho do servidor deve ser aferido para fins de progressão nas referências dentro de uma carreira.

As referidas regras objetivam instrumentalizar no âmbito do serviço público municipal o princípio da eficiência, fomentando a dedicação ao trabalho e o comprometimento do servidor com o autogerenciamento do crescimento funcional, o que importa tanto na melhoria na remuneração desses grupos, quanto na qualidade do serviço público por eles prestados, tendo em vista o incremento na escolaridade dos servidores a curto, médio e longo prazo.

Pelo exposto, não se questiona a importância desse Projeto de Lei Complementar para o Município de Vilhena, o que demanda a ação integrada dos Poderes Executivo e Legislativo, em prol da valorização do servidor público, com o consequente aumento da eficiência da ação administrativa e da qualidade do serviço público.

Respeitosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

3a
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 31 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA,
CARGO E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração-PCCR dos servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em carreiras, assegurar a eficiência da ação administrativa e a qualidade do serviço público.

Parágrafo único. Este PCCR observará os princípios, as diretrizes e os objetivos que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, o Estatuto do Servidor Municipal e a estrutura organizacional administrativa do Município.

Art. 2º Cabe a este PCCR estabelecer cargos, determinar critérios de provimento, instituir gratificações, prever direitos e vantagens aos servidores públicos da SEMUS.

Art. 3ºSão objetivos específicos que regem este PCCR:

I - assegurar o desempenho do profissional dos servidores públicos para melhoria contínua dos serviços prestados à população;

II - promover a remuneração do trabalho de forma clara e transparente de acordo com as regras de progressão deste PCCR, com vistas a melhoria da remuneração;

III - estabelecer critérios de progressão e de valorização profissional com base nas competências adquiridas com a formação profissional;

IV - permitir a aplicação sistemática de mecanismos administrativos de mobilidade horizontal nas diversas referências, visando incentivar o desenvolvimento dos servidores de acordo com as suas competências;

V - estabelecer o regime de competência funcional pela identificação dos cargos e



das respectivas atribuições;

VI - criar condições para estimular a dedicação do servidor ao trabalho;

VII - estimular o interesse do servidor no autogerenciamento do seu crescimento profissional; e

VIII - promover o desenvolvimento funcional com ênfase no mérito mensurado pela qualidade, pela produtividade no trabalho, pela iniciativa e pela presteza, pela assiduidade e pontualidade, pela administração de tempo, pela disciplina e zelo funcional e pelo aproveitamento em programas de capacitação.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Art. 4º Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I -Plano de Carreira, Cargos e Remuneração: conjunto de normas e de procedimentos que regulam a vida funcional do servidor;

II - Servidor Público: agente legalmente investido em cargo público ou função pública que mantenha vínculo profissional não eventual e em caráter de subordinação com pessoa jurídica de direito público;

III - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos, agrupados por correlações e afinidades quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento;

IV - Cargo: unidade laborativa criada por lei com denominação própria e número certo, que legitima o desempenho pelo seu titular de um conjunto de atribuições e de responsabilidades;

V - Cargo Técnico ou Científico: unidade laborativa que requer conhecimento técnico específico na área de atuação do servidor, com habilitação legal específica, de grau superior ou profissionalizante de ensino médio;

VI - Classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional, semelhantes quanto ao grau de complexidade e ao nível de responsabilidade;

VII - Vencimento Básico: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo, de acordo com sua classe e sua referência, e sobre o qual incide o cálculo das vantagens;

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício, e que corresponde ao vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei Complementar;

IX - Referência: nível salarial integrante da faixa de vencimentos fixados para a classe, atribuído ao ocupante do cargo em decorrência da sua progressão funcional;



X - Tabela de Vencimentos: conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em referências, e sobre a qual incide o cálculo das vantagens;

XI - Desenvolvimento Funcional: possibilidade de crescimento nas referências, por intermédio da progressão funcional, nas modalidades previstas neste PCCR;

XII - Interstício: intervalo de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão funcional;

XIII - Progressão Funcional: passagem do servidor de uma para outra referência imediatamente posterior, dentro de sua classe; e

XIV -Efetivo Exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades profissionais associada à regular vinculação estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

CAPÍTULO III

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 5º O quadro geral de pessoal da SEMUS é constituído pelo somatório dos cargos de provimento efetivo, dos cargos de agente político, dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, nos termos abaixo especificados:

I - Cargo de Provimento Efetivo é aquele que depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme critérios definidos em lei específica;

II - Cargo de Agente Político é aquele em que a investidura dar-se-á por eleição, por nomeação ou por designação e cujas competências advém da própria Constituição Federal.

III - Cargo de Provimento em Comissão é aquele denominado de confiança, de livre nomeação e exoneração, com atribuições exclusivas de chefia, direção e assessoramento, cujo exercício independe de habilitação prévia em concurso público; e

IV - Função Gratificada é aquela de livre designação e revogação que atribui vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo e exercida em caráter transitório.

§ 1º A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á na referência inicial das classes dos respectivos grupos ocupacionais.

§ 2º Os cargos de agente político, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas terão suas respectivas remunerações definidas em lei específica.

§ 3º O servidor efetivo investido em cargo de Agente Político, ainda que sem ônus, será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto na Constituição Federal.



Art. 6º Os servidores relacionados no Anexo II, que prestam serviços às demais Secretarias Municipais enquadrados na grade salarial de especialistas em saúde, fazem parte do PCCR da SEMUS.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 7º Este PCCR é constituído de:

I - composição dos grupos ocupacionais dos cargos de provimento efetivo;

II - quadro geral de pessoal, quantitativo, classe e lotação dos cargos de provimento efetivo;

III - tabela de vencimento e referência salarial dos cargos de provimento efetivo;

IV - linha de transposição e enquadramento dos cargos de provimento efetivo;

V - linha de enquadramento funcional dos servidores de provimento efetivos;

VI - quadro de cargos de provimento efetivo em extinção;

VII - definição dos pontos, valores e especificações por pontos/tarefa do adicional de produtividade; e

VIII - descrições e atribuições dos cargos de provimento efetivo.

§ 1º A composição dos Grupos Ocupacionais dos cargos de provimento efetivo é enunciada no Anexo I.

§ 2º O Quadro Geral de Pessoal, quantitativo, classe e lotação dos cargos de provimento efetivo estão definidos no Anexo II.

§ 3º Os vencimentos e referências salarial dos cargos de provimento efetivo estão definidos no Anexo III.

§ 4º A transposição e o enquadramento dos cargos de provimento efetivo estão definidos no Anexo IV.

§ 5º O ano de enquadramento funcional dos servidores de provimento efetivo está definido no Anexo V.

§ 6º No Anexo VI estão definidos os cargos de provimento efetivo em extinção.

§ 7º Os pontos, valores e especificações por pontos/tarefa do adicional de produtividade estão definidos no Anexo VII.



§8º No Anexo VIII estão estabelecidas as descrições de atividades, denominação do cargo, grupo ocupacional, classe, descrição sumária, especificações, habilitação profissional, jornada de trabalho e descrição detalhada das tarefas típicas a elas pertinentes.

§9º No anexo IX estão estabelecidos os princípios, as atribuições e as garantias dos servidores do Grupo Ocupacional TAF.

CAPÍTULO V

DO INVESTIDURA, DA NOMEAÇÃO E DA LOTAÇÃO

Seção I

Da Investidura

Art. 8º A investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração por parte da autoridade competente.

§ 1ºSão requisitos para investidura em cargo público regido por esta Lei Complementar:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade e a habilitação técnica exigida para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos na data da posse; e

VI - a aptidão física e mental.

§ 2ºA lei poderá exigir outros requisitos além dos constantes nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 3º À pessoa com deficiência é assegurada a inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com suas limitações, sendo-lhe reservado o percentual mínimo de vagas previsto em lei específica.

Seção II

Da Nomeação



Art. 9º A nomeação dos servidores públicos regidos por esta Lei Complementar obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público realizado pelo Município.

§ 1ºO servidor adquire estabilidade após o cumprimento e a aprovação em estágio probatório de 3 (três) anos.

§ 2º Ficam assegurados aos servidores contratados ou concursados até a data de publicação desta Lei Complementar, as exigências de escolaridade e de qualificação constantes da legislação em vigência na data da posse ou do edital do concurso público.

§ 3º É vedada a nomeação e a passagem de um cargo efetivo para outro sem a realização de concurso público, ressalvada a contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para a qual se exigirá a realização de processo seletivo simplificado.

Seção III

Da Lotação

Art. 10. A lotação no âmbito da SEMUS será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, observada a lotação geral fixada em Lei.

Art. 11. Estabelecida a lotação de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, através da Divisão de Recursos Humanos, constituir-se-á em centro de lotação de cargos e reverter-lhe-á o controle de provimento.

Art. 12. A lotação do servidor na SEMUS é de competência do titular do órgão.

Art. 13. A movimentação do servidor dar-se-á a seu pedido ou por ato da autoridade competente, respeitadas as disposições do Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, a composição dos grupos ocupacionais, os cargos e as classes a que pertence o servidor, vedado o desvio de função.

§ 1ºFica vedada a devolução de servidor aos órgãos hierarquicamente superiores, sem a realização da avaliação de desempenho correspondente ao período da sua lotação na unidade administrativa.

§ 2ºA avaliação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar da ficha funcional do servidor.

Seção IV

Da Carga Horária

Art. 14. Os ocupantes dos cargos dos Grupos Ocupacionais integrantes deste PCCR ficam sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposição em contrário prevista em legislação específica de regência de profissão regulamentada.



§ 1º É permitida a fixação da jornada de trabalho em 30 (trinta) horas semanais quando a prestação de serviço for realizada de forma ininterrupta com duração diária de 6 (seis) horas.

§ 2º Fica admitida a redução de jornada na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos conforme previsão da Constituição Federal.

Subseção I

Da Dispensa Especial

Art. 15. O servidor efetivo, que for genitor, tutor ou curador de pessoa com deficiência ou com doença degenerativa, que esteja em tratamento terapêutico e necessite de acompanhamento deste, poderá ser dispensado do cumprimento de 50% (cinquenta) por cento da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência ou com doença degenerativa, para os fins deste artigo, pessoa de qualquer idade com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que necessita do acompanhamento do servidor; e

§ 2º A dispensa do cumprimento da totalidade da jornada de trabalho, nos termos estabelecidos pelo *caput* deste artigo vigorará pelo período de 1 (um) ano, ou enquanto persistirem as condições que a originou, prazo que poderá ser renovado, mediante comprovação de que a pessoa com deficiência ou doença degenerativa continua em tratamento terapêutico e necessita do acompanhamento do servidor, situação a ser averiguada pela Junta Médica do Município.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 16. Os grupos ocupacionais, instituídos por esta Lei Complementar, são formados por vários cargos, agrupados segundo correlações e afinidades, natureza das atividades, grau de escolaridade e complexidade das atribuições e organizados conforme disposto a seguir:

I - Atividade de Nível Superior - ANS - Grupo Ocupacional formado por cargos cujo exercício demanda o emprego de conhecimentos científicos ou técnicos específicos e o provimento exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente;

II - Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF - Grupo Ocupacional formado por cargos que reúnem atividades típicas do poder de polícia, da fiscalização, do controle e da operacionalização do sistema fiscalizatório do Município e o provimento exige graduação de nível superior em áreas afins;

III - Atividade de Nível Técnico - ANT - Grupo Ocupacional formado por cargos, cujo exercício demanda a realização de atividades técnicas e o provimento exige capacitação profissional, escolaridade de ensino médio ou técnico e prática nas atividades inerentes ao cargo;



IV - Apoio e Serviços Diversos - ASD - Grupo Ocupacional formado por cargos, cujo exercício demanda a realização de atividades auxiliares e operacionais de baixa complexidade em suas várias modalidades e atividades inerentes e o provimento requer escolaridade de ensino médio e prática nas atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 17. O desenvolvimento funcional é a forma de progressão no mesmo cargo de uma referência para outra, dentro da grade salarial, com acréscimo de 5% (cinco por cento), levando-se em consideração o tempo de exercício no cargo e o mérito profissional.

Art. 18. Para fazer jus à progressão o servidor deverá:

I - cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre; e

II - obter o mínimo de 50 (cinquenta) pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) no Boletim de Avaliação de Desempenho, durante o período avaliado.

§ 1º A primeira progressão ocorrerá imediatamente após o período de estágio probatório e as demais a cada 2 (dois) anos, computando-se o tempo do estágio probatório para a primeira e aproveitando-se o tempo restante para a próxima progressão.

§ 2º A progressão se efetivará no mês correspondente à data da investidura do servidor no cargo que ocupa.

Art. 19. Não terá direito ao desenvolvimento funcional, o servidor que se enquadre nas seguintes condições:

I - colocado em disponibilidade;

II - submetido a estágio probatório;

III - permutado, cedido ou recebido em cedência, que ainda não tenha cumprido o período de estágio probatório;

IV - afastado sem remuneração para tratar de interesse particular;

V - suspenso disciplinarmente ou afastamento por decisão judicial; e

VI – cumprindo prisão decorrente de sentença judicial transitada em julgado.



Art. 20. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional da SEMUS, cujos membros serão escolhidos e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) servidores efetivos e estáveis lotados no mesmo órgão ou na mesma unidade administrativa que o servidor e será presidida por membro que possua graduação de nível equivalente à do avaliado.

§ 2º A investidura dos membros da comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

§ 3º A Comissão poderá ser convocada pelo seu Presidente sempre que necessário, devendo as suas decisões constar em ata, que ficará à disposição do interessado pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos.

§ 4º As conclusões, apontamentos e pareceres da Comissão deverão ser emitidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do Secretário Municipal competente, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 21. A avaliação de desempenho será apurada em boletim funcional, no qual a comissão avaliará os seguintes quesitos:

- I** - qualidade do trabalho - 20 (vinte) pontos;
- II** - produtividade no trabalho - 25 (vinte e cinco) pontos;
- III** - iniciativa e presteza - 20 (vinte) pontos;
- IV** - assiduidade e pontualidade - 15 (quinze) pontos;
- V** - administração de tempo, disciplina e zelo funcional - 15 (quinze) pontos; e
- VI** - participação em programas de capacitação - 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. O procedimento de avaliação de desempenho será regulado por ato normativo do Chefe do Poder Executivo, que definirá condições e critérios a serem observados na avaliação dos servidores efetivos do Município.

Art. 22. Para fins de subsidiar a avaliação de que trata o artigo 21 desta Lei Complementar, cada unidade administrativa deverá enviar à Comissão as Fichas de Avaliação de Desempenho, que conterão os dados e as informações necessárias à aferição do desempenho do servidor, observando os seguintes critérios e aptidões competência:

- I** - capacidade de cooperar, de interagir e de se relacionar com os membros do grupo de trabalho;
- II** - interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional;



III - produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo e de materiais possíveis;

IV - capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares;

V - iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas;

VI - conhecimento e domínio dos procedimentos e das rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições; e

VII - aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e com as pessoas.

§ 1º A Comissão além da Fichas de Avaliação de Desempenho poderá considerar na avaliação o tempo de serviço e os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º O servidor poderá solicitar à Comissão a revisão da decisão tomada na avaliação de desempenho.

§ 3º Indeferido o pedido de revisão de que trata o parágrafo § 3º deste artigo pela Comissão, faculta-se ao servidor o direito de apresentar defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Apresentada a defesa pelo servidor, a avaliação de desempenho retornará ao Secretário Municipal que poderá justificadamente manter ou reformar a decisão da Comissão.

§ 5º A decisão pela não progressão poderá ser reformada pela própria Comissão, desde que decorridos no mínimo 6 (seis) meses da data da ciência da primeira deliberação.

§ 6º Fica vedada a produção de efeitos financeiros retroativos à decisão reformadora de que trata o parágrafo 5º deste artigo.

Art. 23. O servidor do quadro de provimento efetivo, cedido para outro órgão público que não integre a Administração Pública Direta e Indireta do Município, não concorrerá à progressão funcional, ainda que optante pelo vencimento do cargo efetivo ocupado por ele.

Parágrafo único. O servidor estável colocado à disposição do sindicato, nos termos e quantitativo definido no Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena irá progredir automaticamente, desde que tenha cumprido o estágio probatório.

Seção II

Da Qualificação Profissional

Art. 24. Cabe ao Secretário Municipal de Saúde, através do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento (PCA), a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos e dos programas de capacitação funcional, oportunizando igualdade de



oportunidades aos servidores regidos por este PCCR de qualificar-se em prol dos seguintes objetivos:

I - conscientizar o profissional da área de saúde sobre a relevância do seu papel, como agente indispensável na construção do SUS;

II - preparar o servidor da saúde para desenvolver-se na carreira, objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional do SUS; e

III - incentivar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do servidor para desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII

DAS GRATIFICAÇÕES E DAS VANTAGENS

Art. 25. Além das gratificações e vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e em outras leis esparsas, poderão ser concedidas aos servidores as seguintes gratificações e vantagens:

I - pelo exercício de Cargo de Provimento em Comissão (CPC);

II - pelo exercício de Função Gratificada (FG);

III – pela participação em Comissão Especial;

IV - Gratificação Especial;

V - por Capacitação Funcional;

VI - por Elevação de Grau de Escolaridade;

VII - Auxílio-Alimentação;

VIII - Auxílio-Transporte;

IX - Adicional de Produtividade; e

X - Adicional de Insalubridade e Periculosidade.

Seção I

Das Gratificações

Subseção I

Do Cargo de Provimento em Comissão



Art. 26. A importância recebida pelo exercício de Cargo de Provimento em Comissão (CPC), terá símbolos e valores fixados em lei específica, garantido ao servidor efetivo o direito de opção pela totalidade da remuneração do cargo de provimento em comissão ou pela totalidade do cargo efetivo acrescida da gratificação por representação.

Parágrafo único. Do quantitativo dos cargos de provimento em comissão, 25% (vinte e cinco) por cento, no mínimo, será ocupado por servidores efetivos.

Subseção II

Pelo exercício de Função Gratificada

Art. 27. A importância recebida pelo servidor em exercício de Função Gratificada (FG), após ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, terá símbolos e valores fixados em Lei específica.

Parágrafo único. A designação para o exercício de função gratificada observará e será compatível com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Subseção III

Pela participação em Comissão Especial

Art. 28. Será devida ao servidor gratificação pela Participação em Comissão Especial, conforme critérios e valores definidos em ato normativo do Chefe do Poder Executivo, não integrando-se ou incorporando-se aos vencimentos em qualquer tempo.

Subseção IV

Da Gratificação Especial

Art. 29. Será devida Gratificação Especial ao servidor responsável por tarefas, análise de processos de auditoria ou de controle, de lançamento de taxas de registros contábeis, de tesouraria, de operações bancárias e de balancetes contábeis que não esteja nomeado em cargo de Agente Político ou cargo de Provimento em Comissão.

§1º. Os valores e os critérios para recebimento da gratificação que trata o *caput* deste artigo serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, não integrando ou incorporando aos vencimentos do servidor em qualquer tempo.

§2º. O servidor beneficiado pela gratificação especial de que trata o *caput* deste artigo, prestará serviços além do período normal de sua jornada de trabalho, sempre que necessário e não perceberá adicional de serviços extraordinários por este período trabalhado.

Subseção V

Da Gratificação de Incentivo à Capacitação Profissional

Art. 30. Será concedida ao servidor Gratificação de Incentivo à Capacitação Profissional, calculada sobre seu vencimento base, conforme Grupos Ocupacionais e percentuais discriminados abaixo:



I - será devida ao servidor dos Grupos Ocupacionais ANS e TAF a gratificação que trata o *caput* deste artigo, calculada sobre o vencimento base do seu cargo, nos seguintes percentuais, não cumulativos:

- a) Pós-Graduação - 30% (trinta) por cento;
- b) Mestrado - 40% (quarenta) por cento; e
- c) Doutorado - 50% (cinquenta) por cento.

II - será devida ao servidor do Grupo Ocupacional ANT a gratificação que trata o *caput* deste artigo, calculada sobre o vencimento base do seu cargo, nos seguintes percentuais, não cumulativos:

- a) Graduação - 20% (vinte) por cento;
- b) Pós-Graduação - 30% (trinta) por cento;
- c) Mestrado - 40% (quarenta) por cento; e
- d) Doutorado - 50% (cinquenta) por cento.

III - será devida ao servidor do Grupo Ocupacional ASD a gratificação que trata o *caput* deste artigo, calculada sobre o vencimento base do seu cargo, nos seguintes percentuais, não cumulativos:

- a) Ensino Médio - 10% (dez) por cento;
- b) Curso Técnico e Profissionalizante - 15% (quinze) por cento;
- c) Graduação - 20% (vinte) por cento; e
- d) Pós-Graduação - 30% (trinta) por cento.

§1º A gratificação por pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* será concedida em razão da conclusão de curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, observadas as normativas editadas pelo Ministério da Educação.

§2º A solicitação da gratificação prevista no *caput* deste artigo será formalizada por requerimento do servidor interessado, que deverá estar acompanhado de fotocópia do certificado ou diploma de conclusão do curso.

§3º O Chefe do Poder Executivo editará Decreto homologatório no qual declarará o direito à percepção da gratificação prevista no *caput* deste artigo, cujos efeitos financeiros retroagirão à data da solicitação.

§4º Não serão considerados para fins de pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo os títulos ou certificados, cuja apresentação constitui requisito obrigatório à investidura no cargo.

Seção II

Das Vantagens

Subseção I

Do Auxílio-Alimentação



Art. 31. Será devido o Auxílio-Alimentação, pago em pecúnia, ao servidor regido por esta Lei Complementar, desde que esteja em efetivo exercício de suas funções, em valor e condições definidas em ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o *caput* possui natureza indenizatória, não reflete em nenhuma outra vantagem pecuniária, não se incorpora aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos, não será acumulável com outros benefícios semelhantes e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Subseção II

Do Auxílio-Transporte

Art. 32. Será devido o Auxílio-Transporte, pago em pecúnia, ao servidor regido por esta Lei Complementar, em valor e condições definidas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1ºO auxílio de que trata o *caput* será sempre devido, independentemente de qualquer outra vantagem recebida pelo servidor, desde que ele esteja em efetivo exercício do cargo e que compareça ao local da sua lotação.

§ 2º O servidor que, nos casos previstos em lei utilizar veículo municipal, como meio de transporte residência-trabalho, ida e volta, fica vedada a concessão do auxílio de que trata o *caput*.

§ 3ºNão faz jus à percepção do auxílio que trata o *caput* deste artigo o servidor que se enquadre nas seguintes situações:

- I** - em disponibilidade;
- II** - em qualquer afastamento com ou sem remuneração;
- III** -em gozo de férias;
- IV** -em gozo de licença-prêmio por assiduidade;
- V** - em gozo de licença maternidade ou paternidade;
- VI** -licenciado para acompanhar o cônjuge sem remuneração;
- VII** - licenciado para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;
- VIII** - colocado no Regime de Escritório Remoto ou em *Home Office*; e
- IX** - afastado temporariamente ou definitivamente do cargo ou função por decisão administrativa ou judicial.

Art. 33. O recebimento indevido do Auxílio-Alimentação e do Auxílio-Transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades no Estatuto do Servidor Público Municipal e a suspensão ou cassação do benefício.



Subseção III

Do Adicional de Produtividade

Art. 34. Será devido Adicional de Produtividade aos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, conforme Anexo VII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores e pontos da vantagem de que trata o *caput* deste artigo terá por referência a Unidade Padrão Fiscal do Município e será apurado mediante a atribuição de pontos-tarefa conforme definido no Anexo VII desta Lei Complementar, sendo expressamente vedado o lançamento e pagamento em valor superior ao limite de pontos-tarefa previsto no referido anexo.

Art. 35. O servidor efetivo designado para exercer a Função Gratificada de Chefe de Fiscalização receberá o Adicional de Produtividade, calculado sobre a pontuação máxima permitida, sem prejuízo da remuneração do cargo ocupado.

Parágrafo único. A Função Gratificada de Chefe de Fiscalização será ocupada exclusivamente por servidores do Grupo Ocupacional TAF.

Art. 36. A atribuições de pontos-tarefa ao servidor para fins de cálculo do valor do Adicional de Produtividade observará as seguintes disposições:

I - a atribuição de pontos-tarefa considerará cada atividade descrita no Anexo VII desta Lei Complementar, ainda que executadas dentro do mesmo procedimento fiscal;

II - poderão ser atribuídos pontos-tarefa pelas atividades realizadas fora da jornada de trabalho diária do servidor, inclusive durante o período noturno, finais de semana ou feriados, desde que haja convocação formal do Chefe de Fiscalização competente ou do Secretário Municipal;

III - será atribuída a média de pontos-tarefa dos últimos 3 (três) meses para cálculo dos valores a serem pagos a título de férias e de décimo terceiro salário aos servidores do Grupo Ocupacional TAF;

IV - as atividades de pontos-tarefa, realizadas até o último dia útil de cada mês, constarão de Relatório Mensal de Atividades de Apuração e Controle de Pontos - RMA, que será preenchido pelo fiscal e encaminhado ao Chefe de Fiscalização responsável por averiguar a pontuação auferida pelo servidor;

V - o Secretário Municipal ao qual o fiscal está subordinado ou a Comissão de Avaliação de Produtividade, após certificar as informações contidas no RMA enviará as informações ao Departamento de Recursos Humanos da SEMAD para pagamento do adicional de que trata esta subseção.

§ 1ºA inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao servidor autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto do Servidor Públicos do Município de Vilhena, sem prejuízo dos descontos dos pontos-tarefa atribuídos ilicitamente.



§ 2º Tornado nulo o auto de infração, por erro técnico ou omissão de fatos atribuível ao fiscal, os pontos-tarefa pagos serão descontados dos obtidos no mês imediatamente subsequente ao da decisão que reconhecer a insubstancialidade ou improcedência da atribuição, resguardado apuração de eventual falta administrativa ou disciplinar.

§ 3º As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicam a percepção dos pontos relativos aos mesmos pelos fiscais.

§ 4º Poderá ser criada a Comissão de Avaliação de Produtividade cujo membros serão escolhidos e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no qual se especificará seu funcionamento, responsabilidades e competências.

Art. 37. Será devido o Adicional de Produtividade, calculado sobre o valor pago no mês imediatamente anterior na proporção dos dias afastados, ao fiscal e aos chefes de fiscalização em gozo de férias regulamentares, no gozo de licença prêmio por assiduidade, em afastamento remunerado decorrente de licença por motivo de doença do próprio servidor ou de pessoa da família, de licença para frequentar aperfeiçoamento e qualificação profissional, de licença em razão de casamento, de licença maternidade, de licença paternidade, de licença por falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, dos avós, dos netos, da madrasta ou do padastro, de filho, de enteado, de irmão e de menor sob sua guarda.

Art. 38. O adicional de produtividade integrará o vencimento básico do servidor para fins de cálculo das demais verbas remuneratórias e não poderá ser cumulado com adicional por serviços extraordinários, gratificação especial, cargo de Agente Político e cargo de Provimento em Comissão.

Subseção IV

Do Adicional de Insalubridade e Periculosidade

Art. 39. Será devido Adicional de Insalubridade, Periculosidade e Atividades Penosas ao servidor, que exerce suas atividades, com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, calculado sobre a referência inicial da Classe A do Grupo Ocupacional ASD do anexo III deste PCCR, nos seguintes percentuais:

I - Para o Adicional de Insalubridade:

- a) 40% (quarenta) por cento para o grau máximo;
- b) 20% (vinte) por cento para o grau médio; e
- c) 10% (dez) por cento para o grau mínimo.

II - Para o Adicional de Periculosidade e Atividades Penosas:

- a) 30% (trinta por cento).

§ 1º O direito aos adicionais de que trata o *caput* deste artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.



§ 2º Os adicionais de que trata o *caput* deste artigo não são cumulativos, devendo o servidor que exerce suas atividades em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativa optar por apenas um deles

§ 3º Os adicionais de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos de acordo com estudos apresentados em Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

§ 4º A concessão dos adicionais de que trata o *caput* deste artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

§ 5º O direito do servidor aos adicionais de que trata o *caput* deste artigo será suspenso, quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, não gera direito à percepção aos adicionais tratados por este artigo.

§ 7º A concessão dos adicionais previstos no *caput* deste artigo dar-se-á a partir da data do requerimento do servidor.

§ 8º Considera-se como habitualidade para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo o exercício da atividade em situação de risco ou perigo no mínimo 2 (duas) vezes por semana e 10 (dez) vezes por mês.

Art. 40. Haverá controle permanente da atividade de servidores em operações e locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. Enquanto durar a gestação e a lactação, a servidora gestante ou lactante será afastada das operações e dos locais considerados pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT do Município como perigosos ou insalubres, deixando de receber o adicional enquanto durar o afastamento.

Art. 41. Na concessão da Gratificação de Insalubridade, Periculosidade ou de Atividades Penosas, serão observadas as normas da legislação específica.

Parágrafo único. Os adicionais previstos no *caput* deste artigo não incorporam à remuneração e não refletem no cálculo de qualquer outra verba paga ao servidor.

CAPÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO

Art. 42. Os atuais ocupantes de cargos efetivos cujas atribuições se identifiquem com os cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais instituídos por esta Lei Complementar, serão enquadrados por transposição, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os Anexos IV e V desta Lei.

Art. 43. O enquadramento dos servidores contratados após a vigência desta Lei Complementar dar-se-á na referência salarial I, de acordo com o Anexo III, desta Lei, no cargo e classe no qual o servidor vier a ocupar.



Art. 44. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo serão enquadrados neste PCCR na referência no qual se encontram na carreira, em conformidade com o Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 45. Os certificados apresentados para enquadramento inicial e/ou evolução na carreira não poderão ser reapresentados, exceto para fins de concurso público, sob pena de nulidade do ato administrativo que concedeu a evolução indevida na carreira.

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO E DA GESTÃO

Seção I

Da Implantação

Art. 46. A implantação e gestão deste PCCR será realizado através da SEMAD, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a edição dos atos normativos necessários à sua execução, observadas às seguintes etapas:

I - apuração da situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos atuais;

II - enquadramento dos servidores nos cargos, respeitada a Linha de Transposição; e

III - implantação administrativa e funcional no sistema integrado e informatizado de pessoal.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município - CGM e o Gabinete do Prefeito baixarão os atos normativos necessários para o enquadramento dos servidores regidos por este PCCR e sua execução.

Seção II

Da Gestão

Art. 47. Compete ao Chefe do Poder Executivo com participação dos representantes das categorias funcionais regidas por este PCCR decidir sobre propostas para a revisão desta Lei Complementar.

Art. 48. Compete à SEMUS juntamente com a SEMAD:

I - solicitar a realização de concurso público para provimento de cargos; e

II - promover e executar programas voltados ao desenvolvimento funcional dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Município.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Verificada a ocorrência de acumulação ilícita de cargos, salários e vantagens, a Controladoria Geral do Município - CGM e a Procuradoria do Município - PGM verificarão as responsabilidades e ordenará a adoção de providências pelas autoridades responsáveis para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 50. Nenhum servidor do Poder Executivo, Autarquias e Fundações poderá receber, mensalmente, importância superior aos valores percebidos como remuneração pelo Prefeito, com exceção dos procuradores municipais.

Art. 51. O servidor público municipal colocado à disposição de sindicato, nos quantitativos definidos no Estatuto do Servidor Público Municipal ficam garantidos os direitos e vantagens no Capítulo IX desta Lei Complementar, com exceção das gratificações que são atreladas à consecução de atividades específicas.

Art. 52. A partir da publicação deste PCCR, aplicar-se-á o nível de escolaridade exigido para provimento dos cargos constantes no Anexo II desta Lei Complementar, resguardado o direito dos candidatos já convocados ou que integram lista de espera de concurso homologado e em vigência nesta data.

§ 1ºFicam resguardados os direitos dos servidores segundo a exigência de escolaridade da lei em vigência à época da contratação ou do certame.

§ 2ºNão será considerado para fins de ruptura de vínculo funcional com o Município o período compreendido entre a data da exoneração de cargo regido por este PCCR e a data da posse no novo cargo público efetivo da estrutura administrativa municipal.

Art. 53. O servidor regido por PCCR poderá ter sua lotação fixada nas diversas Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade do serviço e mediante ato motivado da autoridade competente.

Art. 54. Não será paga, sob qualquer pretexto, gratificação ou vantagem ao servidor, além das determinadas em lei ou por decisão judicial, devendo os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade desta, dar ciência ao superior imediato, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 55. Ficam extintos, quando vagos, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Radiologia, Auxiliar de Saneamento e Técnico em Imobilização Ortopédica, resguardando-se todos os direitos e deveres dos servidores exercentes de cargos em extinção.

Art. 56. A partir da publicação desta Lei Complementar os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais regidos por este PCCR, são os constantes na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 57. Fica instituído o piso salarial dos servidores efetivos regidos por este PCCR, no valor constante na referência I, da classe “A”, do Anexo III desta Lei Complementar.



Parágrafo único. O piso salarial dos servidores regidos por este PCCR será reajustado anualmente conforme estudo de viabilidade a ser realizado pelo Município.

Art. 58. É assegurado a revisão geral anual da remuneração dos servidores de que trata esta Lei Complementar sempre na mesma data e sem distinção de índice.

§ 1º A revisão geral prevista no *caput* deste artigo deverá ser aplicada no mesmo índice para todos os cargos efetivos do Município até 31 de março de cada ano.

§ 2º Conforme disponibilidade orçamentária poderá o Município efetuar o pagamento previsto no *caput* deste artigo de forma parcelada e desde que não exceda o período do exercício financeiro.

§ 3º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, fica vinculado a dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 59. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 60. Os valores apurados em decorrência desta Lei Complementar serão arredondados para a unidade de real mais próxima, quando obtiver dezena igual ou superior a cinquenta centavos serão elevados para a unidade de real subsequente.

Art. 61. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2022.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 397 /2022

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	HABILITAÇÃO
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS	
Assistente Social	Nível Superior
Bioquímico	Nível Superior
Cirurgião Dentista	Nível Superior
Educador Físico	Nível Superior
Enfermeiro	Nível Superior
Farmacêutico	Nível Superior
Fisioterapeuta	Nível Superior
Fonoaudiólogo	Nível Superior
Médico	Nível Superior
Nutricionista	Nível Superior
Psicólogo	Nível Superior
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	
Fiscal de Vigilância Sanitária	Nível Superior
ATIVIDADE DE NÍVEL TÉCNICO - ANT	
Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio Profissionalizante
Técnico em Administração Hospitalar	Nível Médio Profissionalizante
Técnico em Enfermagem	Nível Médio Profissionalizante
Técnico em Imobilização Ortopédica	Nível Médio Profissionalizante
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	Nível Médio Profissionalizante
Técnico em Patologia Clínica	Nível Médio Profissionalizante
Técnico em Radiologia	Nível Médio Profissionalizante
Técnico em Saúde Bucal	Nível Médio Profissionalizante
APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD	
Agente de Saúde Pública	Nível Médio
Agente Rural de Saúde	Nível Médio
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado	Nível Médio
Auxiliar de Laboratório	Nível Médio
Auxiliar de Radiologia	Nível Médio
Auxiliar de Saneamento	Nível Médio

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2022.

Márcia Helena Firmino

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru

PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 892 /2022

ANEXO II

QUADRO GERAL DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTITATIVO, CLASSE E LOTAÇÃO DOS CARGOS		
CARGO	QUANT.	CLASSE
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS		
Assistente Social	20	"D"
Bioquímico	03	"D"
Cirurgião Dentista	15	"D"
Educador Físico	02	"D"
Enfermeiro	140	"D"
Farmacêutico/Bioquímico	15	"D"
Fisioterapeuta	40	"D"
Fonoaudiólogo	15	"D"
Médico	60	"E"
Nutricionista	10	"D"
Psicólogo	20	"D"
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF		
Fiscal de Vigilância Sanitária	20	"C"
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA		
Auxiliar de Enfermagem	53	"B"
Técnico em Administração Hospitalar	02	"B"
Técnico em Enfermagem	300	"B"
Técnico em Imobilização Ortopédica	01	"B"
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	10	"B"
Técnico em Patologia Clínica	02	"B"
Técnico em Radiologia	10	"B"
Técnico em Saúde Bucal	10	"B"
APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD		
Agente de Saúde Pública	20	"A"
Agente Rural de Saúde	10	"A"
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado	05	"A"
Auxiliar de Laboratório	10	"A"
Auxiliar de Radiologia	01	"A"
Auxiliar de Saneamento	01	"A"
Auxiliar em Saúde Bucal	05	"A"
Auxiliar em Saúde Bucal	05	"A"

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Márcia Helena Firmino

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 397 /2022
ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
SIGLAS	ASD	ANT	TAF	ANS	
CLASSES	“A”	“B”	“C”	“D”	“E”
REFERÊNCIA SALARIAL	I	1.342,00	1.542,00	3.150,00	6.615,00
	II	1.409,00	1.619,00	3.308,00	6.946,00
	III	1.479,00	1.700,00	3.473,00	7.293,00
	IV	1.553,00	1.785,00	3.647,00	7.658,00
	V	1.631,00	1.874,00	3.829,00	8.041,00
	VI	1.713,00	1.968,00	4.020,00	8.443,00
	VII	1.799,00	2.066,00	4.221,00	8.865,00
	VIII	1.889,00	2.169,00	4.432,00	9.308,00
	IX	1.983,00	2.278,00	4.654,00	9.773,00
	X	2.082,00	2.392,00	4.887,00	10.262,00
	XI	2.186,00	2.511,00	5.131,00	10.775,00
	XII	2.295,00	2.637,00	5.388,00	11.314,00
	XIII	2.410,00	2.769,00	5.657,00	11.880,00
	XIV	2.531,00	2.907,00	5.940,00	12.474,00
	XV	2.658,00	3.052,00	6.237,00	13.098,00
	XVI	2.791,00	3.205,00	6.549,00	13.753,00
	XVII	2.931,00	3.365,00	6.876,00	14.441,00
	XVIII	3.078,00	3.534,00	7.220,00	15.163,00
	XIX	3.232,00	3.711,00	7.581,00	15.921,00
	XX	3.394,00	3.897,00	7.960,00	16.717,00
	XXI	3.564,00	4.092,00	8.358,00	17.553,00

GRUPOS OCUPACIONAIS: Apoio e Serviços Diversos - ASD;
Atividades de Nível Técnico - AND;
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF; e
Atividades de Nível Superior - ANS.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2022.

Márcia Helena Firmino
PROC 27
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
Foto 27
PREFEITO



Câmara Municipal de Vilhena
Foto 27
Proc 27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 397/2022

ANEXO IV

LINHA DE TRANSPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL - LC Nº 008/1996			NOVA SITUAÇÃO - PL Nº /2022		
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASS E	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASS E
Assistente Social	Atividades de Nível Superior	"J"	Assistente Social	Atividades de Nível Superior	"D"
Bioquímico	Atividades de Nível Superior	"J"	Bioquímico	Atividades de Nível Superior	"D"
Cirurgião Dentista	Atividades de Nível Superior	"J"	Cirurgião Dentista	Atividades de Nível Superior	"D"
Educador Físico	Atividades de Nível Superior	"J"	Educador Físico	Atividades de Nível Superior	"D"
Enfermeiro	Atividades de Nível Superior	"J"	Enfermeiro	Atividades de Nível Superior	"D"
Farmacêutico	Atividades de Nível Superior	"J"	Farmacêutico	Atividades de Nível Superior	"D"
Fisioterapeuta	Atividades de Nível Superior	"J"	Fisioterapeuta	Atividades de Nível Superior	"D"
Fonoaudiólogo	Atividades de Nível Superior	"J"	Fonoaudiólogo	Atividades de Nível Superior	"D"
Médico	Atividades de Nível Superior	"Q"	Médico	Atividades de Nível Superior	"E"
Nutricionista	Atividades de Nível Superior	"J"	Nutricionista	Atividades de Nível Superior	"D"
Psicólogo	Atividades de Nível Superior	"J"	Psicólogo	Atividades de Nível Superior	"D"
Fiscal de Vigilância Sanitária	Tributação, Arrecadação e Fiscalização	F	Fiscal de Vigilância Sanitária	Tributação, Arrecadação e Fiscalização	"C"
Auxiliar de Enfermagem	Apoio Téc. e Administrativo	"C"	Auxiliar de Enfermagem	Atividade de Nível Técnico	"B"
Técnico em Administração Hospitalar	Apoio Téc. e Administrativo	"D"	Técnico em Administração Hospitalar	Atividade de Nível Técnico	"B"
Técnico em Enfermagem	Apoio Téc. e Administrativo	"D"	Técnico em Enfermagem	Atividade de Nível Técnico	"B"
Técnico em Imobilização Ortopédica	Apoio Téc. e Administrativo	"D"	Técnico em Imobilização Ortopédica	Atividade de Nível Técnico	"B"
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	Apoio Téc. e Administrativo	"D"	Técnico em Laboratório de Análise Clínica	Atividade de Nível Técnico	"B"
Técnico em Patologia Clínica	Apoio Téc. e Administrativo	"D"	Técnico em Patologia Clínica	Atividade de Nível Técnico	"B"



Técnico em Radiologia	Apoio Téc. e Administrativo	"D"	Técnico em Radiologia	Atividade de Nível Técnico	"B"
Técnico em Saúde Bucal	Apoio Téc. e Administrativo	"D"	Técnico em Saúde Bucal	Atividade de Nível Técnico	"B"
Agente de Saúde Pública	Apoio Op. e Serviços Diversos	"B"	Agente de Saúde Pública	Apoio e Serviços Diversos	"A"
Agente Rural de Saúde	Apoio Op. e Serviços Diversos	"A"	Agente Rural de Saúde	Apoio e Serviços Diversos	"A"
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado	Apoio Op. e Serviços Diversos	"B"	Auxiliar de Farmácia	Apoio e Serviços Diversos	"A"
Auxiliar de Laboratório	Apoio Op. e Serviços Diversos	"B"	Auxiliar de Laboratório	Apoio e Serviços Diversos	"A"
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado	Apoio Op. e Serviços Diversos	"B"	Auxiliar de Radiologia	Apoio e Serviços Diversos	"A"
Auxiliar de Laboratório	Apoio Op. e Serviços Diversos	"B"	Auxiliar de Saneamento	Apoio e Serviços Diversos	"A"
Auxiliar de Radiologia	Apoio Op. e Serviços Diversos	"B"	Auxiliar em Saúde Bucal	Apoio e Serviços Diversos	"A"

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2022.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



Câmara Municipal de Vilhena
Proc.º 29
Fis 2122
AP



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 397 /2022

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA, SURIU (CPF 147.500.038-32), MARCIA HELENA FIRMINO (CPF 578.909.352-34), em 01/04/2022 - 15:36, e
pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmvilhena/documentoAssinado/20287>. Folha 29 de 62

ANEXO V

LINHA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS

Período de Admissão	Referência
de 01/01/1987 a 31/12/1990	XII
de 01/01/1991 a 31/12/1992	X
de 01/01/1993 a 31/12/1994	IX
de 01/01/1995 a 31/12/1998	VIII
de 01/01/1999 a 31/12/2002	VII
de 01/01/2003 a 31/12/2006	VI
de 01/01/2007 a 31/12/2010	V
de 01/01/2011 a 31/12/2014	IV
de 01/01/2015 a 31/12/2018	III
de 01/01/2019 a 31/12/2020	II
Servidores em Estágio Probatório	I

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2022.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 397 /2022

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIKI JIRU (CPF 147.500.038-32) MARCIA HELENA FIRMINO (CPF 578.904.322-34) em 01/04/2022 - 15:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsign.lxsistemas.com.br/prmvilhena/documento/Assinado/20287>. Folha 30 de 62

ANEXO VI

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
EM EXTINÇÃO**

CARGO	QUANT.	CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL
Auxiliar de Enfermagem	53	“B”	Atividades de Nível Superior
Auxiliar de Radiologia	01	“A”	Atividades de Nível Médio-Técnico
Auxiliar de Saneamento	01	“A”	Apoio e Serviços Diversos
Técnico em Imobilização Ortopédica	01	“B”	Atividades de Nível Médio-Técnico

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2022.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 397 /2022

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIKI JIRU (CPF: 147.500.038-32), MARCIA HELENA FIRMINO (CPF: 578.909.352-34), em 01/04/2022 - 15:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e/ou pelo link: <https://lksign.lksistemas.com.br/pmvilhena/documento/documentoAssinado/20287>. Folha 31 de 62

ANEXO VII

DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE

CARGO	Pontos/Tarefa	Valor/UPF
Fiscal de Vigilância Sanitária	1.500	0,073 da UPF
* Para os fiscais:		
A pontuação máxima permitida é de 1.500 Pontos/Tarefa. O valor de cada Pontos/Tarefa UPF é de 0,073 (setenta e três milésimos) da UPF.		
* Para o Chefe da Fiscalização:		
A pontuação máxima permitida é de 1.500 Pontos/Tarefa (pela pontuação máxima do pontos-tarefa obtidos pelos fiscais sob sua responsabilidade). O valor de cada Pontos/Tarefa UPF é de 0,073 (setenta e três milésimos) da UPF		
ESPECIFICAÇÃO		
CÓDIGO	Definição por Pontos/Tarefa	PONTOS
1	Emissão de Notificação (Saúde e Higiene)	5,0
2	Pela expedição de Auto de Apreensão e Inutilização	8,0
3	Instauração de Processo Administrativo Sanitário (PAS)	20
4	Conclusão de Processo Administrativo Sanitário (PAS)	20
5	Pela expedição de auto de infração	15
6	Pelo recebimento de multas referentes à auto de infração	1,0/UPF
7	Pela expedição de termo atendimento de denúncias, vistoria de dengue, vistoria animal	3,0
8	Pela vistoria quanto a medicamento controlado por laudo	4,0
9	Autorização emitida pela Vigilância Sanitária para comercialização de Retinóides Sistêmicos / Emissão de Certificado de Regularidade / Emissão de Auto de Conformidade para Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE),	5,0
10	Exclusão de cadastro de estabelecimento sujeito à vigilância sanitária (atividades encerradas) vistoria ou laudo	5,0
11	Por realizar interdição	
11.1	De estabelecimento / local	30
11.2	De mercadorias / produtos	10
12	Entrega de documentos de arrecadação de impostos e taxas	1,0



13	Liberação de empresas via web – empresa fácil	3,0
14	Pela realização de vistoria para liberação de alvará, emissão da licença sanitária	5,0
15	Pela realização de incineração	5,0
16	Pela realização de check list de inspeção sanitária (por item)	1,0
17	Laudo de controle de zoonoses	5,0
18	Palestras sanitárias por evento	80
19	Imunização canina e felina (por animal)	1,0
20	Inspeção antimorte e pós-morte de animais (abatedouro)	5,0
21	Serviços não especificados na tabela, solicitado pelo Secretário (por resolução /ato) e gere relatório técnico / circunstanciado	30
22	Parecer Fiscal - solicitado pelo Secretário	30
23	Plantão Fiscal na semana/por dia	80
24	Plantão fiscal em finais de semana, dias não úteis e noturno (por dia)	100
25	Participação em curso/treinamento	80

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de março de 2022.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ANEXO VIII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente Social

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - CLASSE: D

Descrição Sumária:

- ✓ Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do serviço social nos diferentes setores da comunidade, visando contribuir para a solução de problemas sociais.

Especificações:

- ✓ Registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS;
- ✓ Ser aprovado em concurso público.

Habilitação Profissional:

- ✓ Lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993.

Jornada de Trabalho:

- ✓ A duração do trabalho do Assistente Social é de trinta horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010).

Descrição Detalhada:

- ✓ Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- ✓ Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- ✓ Encaminhar providências e prestar orientação social à indivíduos, grupos e à população;
- ✓ Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- ✓ Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- ✓ Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- ✓ Planejamento, organização e administração de serviços sociais e de Unidade de Serviço Social;
- ✓ Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta;
- ✓ Dentre as atribuições privativas do assistente social: coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- ✓ Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- ✓ Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- ✓ Assumir, no magistério de Serviço Social, tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- ✓ Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;



- ✓ Dirigir e coordenar unidades de ensino e cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- ✓ Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- ✓ Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- ✓ Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- ✓ Fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- ✓ Dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas;
- ✓ Planejar e operacionalizar planos, programas e projetos na área do serviço social, realizando ações adequadas à solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação;
- ✓ Elaborar, executar e avaliar pesquisas no âmbito do Serviço Social, visando ao conhecimento e a análise dos problemas e da realidade social e ao encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem na prática do serviço social e que se articulem com os interesses da comunidade;
- ✓ Acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos, grupos e populações para análise e solução de problemas sociais, utilizando instrumental técnico adequado às diversas abordagens;
- ✓ Mobilizar indivíduos, grupos e comunidades para participar da elaboração e do controle dos programas de política social nas diversas áreas: saúde, habitação, educação, menor, segurança social, assistência social, trabalho, movimentos sociais organizados e outros;
- ✓ Realizar, coordenar e assessorar reuniões com grupos e comunidades, no sentido de prestar orientação social no atendimento das aspirações pessoais, grupais e comunitárias;
- ✓ Discutir com indivíduos, grupos e comunidades os problemas sociais que marcam seu dia a dia, objetivando o conhecimento crítico da realidade, com o fim de descobrir alternativas para enfrentar tais situações;
- ✓ Executar os programas de política social nas diversas instituições sociais, mediante ação educativa, no sentido de ampliar o nível de consciência social dos indivíduos, grupos e comunidades acerca dos problemas sociais que enfrentam, assim como das alternativas existentes para a sua solução;
- ✓ Participar de organização, assessorar e coordenar atividades desenvolvidas através de equipes interprofissionais, para análise e planejamento de ações que se refiram à problemática social de indivíduos, grupos e comunidades;
- ✓ Assessorar chefias hierarquicamente superiores em assuntos de sua competência.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Bioquímico

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - CLASSE: D

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- ✓ Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação ou execução especializada relacionadas com análise microbiológica e imunoquímica, pesquisa de tóxicos e controle de farmácias e educação em saúde.

ESPECIFICAÇÃO:

- ✓ Registro Profissional;
- ✓ Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Curso Superior de Bioquímica;



- ✓ Curso de Farmacêutico Generalista.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 ou 20 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Realizar e interpretar exames de análises clínicas, hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinálise, virologia, micologia e outros, valendo-se de técnicas específicas;
- ✓ Realizar determinações laboratoriais no campo da citogenética;
- ✓ Preparar reagentes, soluções, vacinas, meio de cultura e outros para aplicação em análises clínicas, realizando estudos para implantação de novos métodos;
- ✓ Efetuar análise bromatológica de água e alimentos, através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;
- ✓ Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal;
- ✓ Responsabilizar-se pela farmácia do Hospital Regional, farmácias em geral do município e almoxarifado;
- ✓ Estabelecer normas, supervisionar e fiscalizar os estoques de penso e medicamentos, observando os critérios quanto à validade e qualidade dos mesmos;
- ✓ Exercer rigorosa supervisão quanto aos medicamentos controlados;
- ✓ Promover educação em saúde participando de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área de saúde, bem como educação permanente;
- ✓ Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêutico e os demais projetos na área da saúde;
- ✓ Compor equipe multiprofissional no NASF;
- ✓ Responsabilizar-se por farmácia comunitária e demais unidades de saúde que envolvam medicamentos;
- ✓ Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição e ajuste de interrupção da farmacoterapia do paciente;
- ✓ Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;
- ✓ Executar outras tarefas correlacionadas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Cirurgião Dentista

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - CLASSE: D

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- ✓ Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região máxilo-facial utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Registro Profissional Equivalente;
- ✓ Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Curso Superior em Odontologia

JORNADA DE TRABALHO:



- ✓ 40 ou 20 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Realizar diagnósticos com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- ✓ Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica de instalação de próteses dentárias elementares;
- ✓ Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas;
- ✓ Encaminhar e orientar usuárias, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- ✓ Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- ✓ Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- ✓ Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;
- ✓ Realizar supervisão técnica do THD e ACD;
- ✓ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- ✓ Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- ✓ Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- ✓ Ensino em saúde (tutoria, preceptoria e residência multiprofissional) a fim de auxiliar na formação e desenvolvimento de odontólogos, médio e elementar;
- ✓ Pode integrar o núcleo de apoio de saúde da família quando sanitária (especialista em saúde coletiva ou saúde pública);
- ✓ Planejar, elaborar e implantar projetos referentes a saúde bucal, acompanhando sua execução;
- ✓ Produzir e analisar radiografias dentárias;
- ✓ Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- ✓ Profissionais atuantes em ambiente hospitalar devem atuar na prevenção de infecções bucais; atuar diretamente na redução do biofilme; orientar e supervisionar a equipe nos cuidados de higiene oral; monitorar infecções oportunistas e trata-las em parceria com a equipe médica; atendimento de pacientes internados; atuar em equipe multidisciplinar; pode atuar em enfermaria, UTI, centro cirúrgico, ambulatório e pronto atendimento, realizando procedimentos de sua competência a fim de restabelecer saúde bucal;
- ✓ Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Educador Físico

GRUPO OCUPACIONAL: Atividade de Nível Superior - ANS – CLASSE: D



DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- ✓ Atuar na prestação de serviços no campo dos exercícios físicos com objetivos educacionais, de saúde e de desempenho esportivo, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Registro Profissional do Conselho Regional da categoria profissional;
- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Curso de Graduação Superior em Educação Física.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Planejar, organizar, supervisionar e/ou executar atividades visando promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais;
- ✓ Participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos voltados a área de educação física;
- ✓ Desenvolver projetos e programas de atividades esportivas de acordo com as características individuais, necessidades e a capacidade física de alunos ou atletas, conforme especialidades das atividades desenvolvidas pelo órgão de lotação;
- ✓ Desenvolver programas de exercícios para recuperação de indivíduos portadores de deficiências físicas, por meio de atividades corretivas;
- ✓ Desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas para o bom desempenho do atleta em competições esportivas e atividades similares;
- ✓ Desenvolver atividades de educação em saúde, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos segundo diretrizes que norteiam a política institucional do órgão de lotação, colaborando com andamento das atividades e dos programas desenvolvidos pela Secretaria;
- ✓ Participarem de projetos, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação para assegurar melhor desenvolvimento dentro dos padrões técnicos exigidos;
- ✓ Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- ✓ Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Enfermeiro

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - CLASSE: D

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- ✓ Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde, desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde, segundo diretrizes que norteiam a política institucional em saúde, fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados de enfermagem, colaborar na investigação epidemiológica e sanitária.



ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Registro Profissional do Conselho de Enfermagem Regional – COREN;
- ✓ Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Curso Superior de Enfermagem.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexibilidade técnica;
- ✓ Planejar, implantar, coordenar, dirigir e avaliar órgãos de enfermagem nas instituições de saúde e/ou outras que desenvolvam atividades de enfermagem;
- ✓ Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência técnica e cuidados de enfermagem;
- ✓ Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde;
- ✓ Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos à pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas;
- ✓ Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde e conforme legislação vigente pertinente;
- ✓ Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos de ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para diminuição dos agravos a saúde;
- ✓ Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para assegurar a prevenção da integridade física e mental do trabalho;
- ✓ Participar dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual e de grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco;
- ✓ Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejados de assistência em enfermagem;
- ✓ Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade;
- ✓ Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, integração docente-assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência;
- ✓ Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas à prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas;



- ✓ Participar em projetos de construção e/ou reformas de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reformas dentro dos padrões técnicos exigidos;
- ✓ Fazer registro e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral;
- ✓ Participar do planejamento, coordenação e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública;
- ✓ Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- ✓ Executar ações de prevenção e controle de câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas;
- ✓ Executar suas atividades privativas conforme legislação vigente do código de deontologia;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Farmacêutico

GRUPO OCUPACIONAL Atividade de Nível Superior - ANS - CLASSE: D

Descrição Sumária:

- ✓ Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação ou execução especializada relacionadas com análise microbiológica e imunoquímica, pesquisa de tóxicos e controle de farmácias.

Especificações:

- ✓ Registro Profissional;
- ✓ Ser aprovado em Concurso Público.

Habilitação Profissional:

- ✓ Curso Superior em Farmácia.

Jornada de Trabalho:

- ✓ 40 ou 20 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- ✓ Responsabilizar-se pela farmácia do Hospital Regional e farmácias comunitárias em geral do município e almoxarifado;
- ✓ Estabelecer norma, supervisionar e fiscalizar os estoques de penso e medicamentos, observando os critérios quanto à validade e qualidade dos mesmos;
- ✓ Exercer rigorosa supervisão quanto aos medicamentos controlados;
- ✓ Promover educação em saúde participando de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área de saúde bem como educação permanente;
- ✓ Participar da gestão através de coordenação, aprimoramento, supervisão, auditoria e certificação de ações relacionadas à assistência farmacêutica e demais projetos na área da saúde;
- ✓ Compor equipe multiprofissional no NASF;
- ✓ Responsabilizar-se por farmácia comunitária e demais unidades de saúde que envolvam medicamentos;
- ✓ Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêutico, bem como profissionais no nível superior, médio e elementar;



- ✓ Realizar intervenção farmacêutica e emitir parecer farmacêutico de auxiliar na seleção, adição, substituição e ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;
- ✓ Participar e promover discussões de caso clínico de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;
- ✓ Executar outras tarefas correlacionadas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Fisioterapeuta

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - CLASSE: D

- ✓ Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterápicas, elaborando diagnóstico e indicando os recursos adequados a cada caso, utilizando equipamentos e instrumentos próprios, para reabilitação física de indivíduo. A atuação caracteriza em todos os níveis de atenção à saúde com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação e reabilitação do cliente/paciente usuário.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Registro Profissional;
- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Curso Superior de Fisioterapia.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 30 horas semanais.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

- ✓ Ministrar tratamento fisioterápico, aplicando métodos e técnicas específicas, para desenvolver e recuperar a capacidade física do paciente;
- ✓ Executar tratamento de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite de traumatismo raquimedulares cerebrais motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;
- ✓ Desenvolver exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercício, ginásticas especiais, para promover correção de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- ✓ Acompanhar o desenvolvimento do paciente, aplicando novas técnicas, de acordo com a evolução do seu quadro clínico, para ajudar o desenvolvimento de programas e apressar a reabilitação;
- ✓ Avaliar o paciente nos aspectos fisioterápicos, com o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração a situação do mesmo;
- ✓ Participar de grupos de estudos, analisando os casos em tratamento, para melhorar a qualidade das técnicas utilizadas e a reabilitação do indivíduo;
- ✓ Supervisionar e avaliar atividades dos auxiliares de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- ✓ Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;



- ✓ Esclarecer e orientar a família sobre as necessidades da continuidade do tratamento em casa ou em clínica especializada, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do paciente;
- ✓ Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- ✓ Atuar em programas específicos da atenção básica primária da saúde realizando ações de prevenção, promoção e educação;
- ✓ Atuação e disponibilização do profissional em UTI de 24 horas e em fisioterapia do trabalho;
- ✓ Atuar em todas as áreas já reconhecidas com especialidades fisioterápicas segundo as resoluções da COFFITO.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Fonoaudiólogo

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - CLASSE: D

Descrição Sumária:

- ✓ É responsável por promoção da saúde, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia, monitoramento e aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiológicos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema miofuncional, orofacial e cervical e na deglutição.

Especificações:

- ✓ Registro Profissional;
- ✓ Ser aprovado em concurso público.

Habilitação Profissional:

- ✓ Curso Superior de Fonoaudiologia.

Jornada de Trabalho:

- ✓ 40 ou 20 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- ✓ Avaliar as definições do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, voz, deglutição e outros, utilizando técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutica;
- ✓ Promover habilitação/reabilitação de problemas de voz, fala, linguagem oral e escrita, da fluência da fala no sistema miofuncional e da deglutição;
- ✓ Participar de programas, afim de detectar e prevenir problemas auditivos nos recém-nascidos e escolares facilitando o diagnóstico dos problemas e evitando o agravamento de doenças do aparelho auditivo;
- ✓ Aplicar os testes audiológicos necessários para que se faça o diagnóstico de problemas auditivos;
- ✓ Realizar procedimentos de indicação, seleção, e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI), bem como a pré-moldagem auricular, exercendo sua função com ampla autonomia, dentro dos limites legais e éticos estabelecidos;
- ✓ Desenvolver ações escolares em parceria com educadores que contribuam para promoção, aprimoramento e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem;



- ✓ Realizar diagnóstico prévio, objetivando detectar as condições fonatórias e auditivas do paciente através de exames de técnicas de avaliação e específica, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- ✓ Avaliar, definir diagnóstico e plano terapêutico nos distúrbios da deglutição;
- ✓ Participar de equipes multiprofissionais, para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;
- ✓ Preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, pareceres e outros;
- ✓ Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe as indicações necessárias para solicitar parecer quanto à possibilidade de melhora ou reabilitação do paciente;
- ✓ Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatório para complementar o diagnóstico;
- ✓ Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão desenvolver;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Médico

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - CLASSE: E

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- ✓ Realizar atividades ambulatoriais e hospitalares nos níveis primário, secundário e terciário, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva;
- ✓ Colaborar na investigação epidemiológica;
- ✓ Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos do setor de saúde;
- ✓ Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal de níveis superior, médico e elementar que atuam no campo da assistência médica hospitalar.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Registro Profissional;
- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Curso Superior de Medicina.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 ou 20 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Realizar consultas médicas, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário;
- ✓ Fazer prescrição terapêutica adequada em clínica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e quaisquer outras especialidades médicas conhecidas;
- ✓ Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso;



- ✓ Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;
- ✓ Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levando esclarecimento sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados;
- ✓ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;
- ✓ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- ✓ Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à área de saúde;
- ✓ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho de coordenação local;
- ✓ Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde;
- ✓ Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos, na área de saúde;
- ✓ Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- ✓ Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios;
- ✓ Assessorar o superior para autorização de prorrogação de internações;
- ✓ Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes;
- ✓ Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigente;
- ✓ Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA:

- ✓ Dar atenção à saúde das pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- ✓ Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- ✓ Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- ✓ Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- ✓ Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- ✓ Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- ✓ Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: Nutricionista

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - CLASSE: D

Descrição Sumária:

- ✓ Atividades de programação, supervisão, coordenação e execução especializada, referente a trabalhos que envolvam educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades.

Especificações:

- ✓ Registro Profissional;
- ✓ Ser aprovado em concurso público.

Habilitação Profissional:

- ✓ Curso Superior de Nutricionista.

Jornada de Trabalho:

- ✓ 40 ou 20 horas semanais

Descrição Detalhada:

- ✓ Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos;
- ✓ Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde pública;
- ✓ Desenvolver projetos-pilotos em áreas estratégicas para treinamento de pessoal técnico e auxiliar;
- ✓ Preparar informes técnicos para divulgação;
- ✓ Elaborar cardápios normais e dietoterápicos;
- ✓ Verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultado de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um;
- ✓ Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição;
- ✓ Ispencionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento;
- ✓ Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e, se necessário, impugná-los;
- ✓ Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;
- ✓ Orientar cozinheiros, copeiros e serviciais na correta preparação e apresentação dos cardápios;
- ✓ Supervisionar o abastecimento da copa e dos refeitórios, a limpeza e a correta utilização dos utensílios;
- ✓ Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- ✓ Desempenhar tarefas semelhantes.

Atribuições do Nutricionista no Programa de Atendimento Domiciliar (Melhor em Casa):

- ✓ Avaliação (história clínica e global, antropometria);
- ✓ Diagnóstico e acompanhamento nutricional;
- ✓ Recomendações e estimativas das necessidades nutricionais;
- ✓ Indicação de terapia nutricional;



- ✓ Prescrição de fórmulas nutricionais para cuidados em terapia nutricional;
- ✓ Orientações nutricionais e de higiene;
- ✓ Monitoramento e avaliação de terapia nutricional em domicílio;
- ✓ Orientações para os cuidados relacionados às complicações da terapia nutricional em domicílio.

ATRIBUIÇÕES DO NUTRICIONISTA EM AMBULATÓRIO:

- ✓ Promoção da saúde em todas as fases da vida desde o nascimento até o envelhecimento, para a melhoria dos aspectos da alimentação saudável e segurança alimentar da população;
- ✓ Orientação nutricional visando a promoção, a prevenção e a manutenção da saúde a partir de observação e diagnóstico sociocultural, fisiológicos e disponibilidade alimentar para implantar orientações dietéticas necessárias, fazendo alterações e adequando-as para cada grupo populacional, bem como a adoção de hábitos mais saudáveis por parte da população;
- ✓ Orientação quanto à alimentação e a nutrição para a promoção e a proteção da saúde contribuindo para o enfrentamento da situação epidemiológica atual do país, representada pela tripla carga de doenças que envolve: uma agenda não concluída de infecções, desnutrição e problemas de saúde reprodutiva; o desafio das doenças crônicas e seus fatores de risco, como tabagismo, sobrepeso, obesidade, estresse e alimentação inadequada, inatividade física; e o forte crescimento das causas externas;
- ✓ Promover educação nutricional que favoreçam escolhas alimentares saudáveis, tanto individualmente como coletivamente;
- ✓ Orientações de Alimentação e Nutrição com os objetivos de: garantir a qualidade dos alimentos consumidos; a promoção de práticas alimentares saudáveis; a prevenção e o controle dos distúrbios nutricionais; e o estímulo às ações que propiciem o acesso universal aos alimentos garantindo o direito humano à alimentação adequada.

COMPETE AO NUTRICIONISTA VINCULADO À ENTIDADE EXECUTORA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PAE), EXERCER AS SEGUINTE ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS:

- ✓ Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola - ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
- ✓ Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- ✓ Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
- ✓ Adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
- ✓ Respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
- ✓ Utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem de prioridade.
- ✓ Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com



a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

- ✓ Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- ✓ Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- ✓ Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
- ✓ Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- ✓ Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- ✓ Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- ✓ Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
- ✓ Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- ✓ Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

**COMPETE AO NUTRICIONISTA, VINCULADO À ENTIDADE EXECUTORA, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PAE), EXERCER AS
SEGUINTE ATIVIDADES COMPLEMENTARES:**

- ✓ Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;
- ✓ Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- ✓ Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;
- ✓ Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;
- ✓ Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
- ✓ Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- ✓ Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;



- ✓ Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- ✓ Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE;
- ✓ Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Psicólogo

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS - CLASSE: D

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- ✓ Os trabalhadores deste grupo de base estudam a estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento dos seres humanos. Desempenham tarefas relacionadas à problemas de pessoal, como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional e outros similares, à problemática educacional e à estudos clínicos individuais e coletivos. Suas funções consistem em: elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos; organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção e orientação profissional, proceder a aferição desses processos para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação (creches e escolas); realizar trabalhos em clínicas psicológicas, hospitalares, ambulatoriais, postos de saúde, núcleos e centros de atenção psicossocial; realizar trabalhos nos casos de famílias, crianças e adolescentes, sistemas penitenciários, associações esportivas, comunidades e núcleos rurais.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Registro Profissional;
- ✓ Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Curso Superior de Psicologia.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 ou 20 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ **PSICÓLOGO EM GERAL:** Procede ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico, na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social; procede à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratórios e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisa a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicosociais e de outras espécies que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando a sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnósticos e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento



psicológico de certos distúrbios comportamentais e de personalidades; promove a saúde na prevenção, no tratamento e reabilitação de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elabora e aplica técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e prática metodológica específicos, para determinar os traços e as condições de desenvolvimento da personalidade dos processos intrapsíquicos e interpessoais, nível de inteligência, habilidades, aptidões, e possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho, outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participa na elaboração de terapias ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimento de traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetua o recrutamento, seleção e treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas, elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atua no campo educacional, estudando a importância da motivação do ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor; reúne informações a respeito do paciente, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para elaborar subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnostica a existência de possíveis problemas na área de distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas.

- ✓ Pode atuar na área de propaganda, visando detectar motivações e descobrir a melhor maneira de atende-las. Pode participar da elaboração, adaptação e construção de instrumentos e técnicas psicológicas através da pesquisa, em instituições acadêmicas, associações profissionais e outras entidades cientificamente reconhecidas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Fiscal de Vigilância Sanitária

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Técnico - **CLASSE:** C

Descrição Sumária:

- ✓ Atividades de natureza repetitiva, de complexidade mediana, envolvendo a execução de tarefas na área de vigilância sanitária.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Curso Superior de Graduação em áreas afins.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- ✓ Controle de alimentos chegados em Vilhena;
- ✓ Inspeção de pescados e mariscos;
- ✓ Reinspeção de carne e peixe nos mercados e frigoríficos de Vilhena;



- ✓ Coleta de amostra de alimento para exames bromatológicos;
- ✓ Fiscalização dos demais locais de produção, beneficiamento e venda de gêneros alimentícios;
- ✓ Fiscalização periódica em determinados locais que comercializem alimentos e careçam de ação especial;
- ✓ Controle dos vendedores e manipulação de gêneros alimentícios;
- ✓ Intercâmbio com organismos envolvidos no controle de alimentos;
- ✓ Fiscalização em locais de comércio e indústria, no que concerne à segurança e higiene do trabalho;
- ✓ Controlar as drogas e medicamentos em uso no Município;
- ✓ Controlar as farmácias e estabelecimentos congêneres quanto ao prazo de validade dos medicamentos;
- ✓ Controlar a venda e uso de medicamentos psicotrópicos e entorpecentes;
- ✓ Esclarecer profissionais e comerciantes, sobre os problemas relativos ao uso de medicamentos sem controle e orientação médica;
- ✓ Ação fiscalizadora e constante combate do charlatanismo;
- ✓ Intercâmbio com conselhos afins;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Enfermagem

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização, Arrecadação e Técnico - FAT- CLASSE: B

Descrição Sumária:

- ✓ Atividades de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processo de tratamento.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Registro Profissional no COREN;
- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Ensino Fundamental Completo.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- ✓ Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização, para facilitar a atividade médica;
- ✓ Preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, segundo orientação para realização de exames, tratamento, intervenções cirúrgicas, imunizações, obturações e outros;
- ✓ Preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas;
- ✓ Orientar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- ✓ Elaborar relatórios das atividades do setor, número de pacientes, exames realizados, vacinas aplicadas e outros, efetuar o controle diário de materiais utilizados anotando a quantidade e o tipo;



- ✓ Acompanhar em unidades hospitalares as condições da saúde dos pacientes, exames, medindo pressão e temperatura, controlando pulso, respiração, troca de soros e ministrando medicamentos, segundo prescrição do médico;
- ✓ Auxiliar a equipe de enfermagem e intervenções cirúrgicas;
- ✓ Manter atualizado o serviço burocrático, relativo à especialidade;
- ✓ Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- ✓ Executar ações de tratamento simples;
- ✓ Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- ✓ Participar da equipe de saúde;
- ✓ Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- ✓ Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- ✓ Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, ao nível de sua qualificação;
- ✓ Ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
- ✓ Realizar controle hídrico;
- ✓ Fazer curativos;
- ✓ Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- ✓ Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- ✓ Realizar testes e proceder a leitura para subsídio de diagnósticos;
- ✓ Colher material para exames laboratoriais;
- ✓ Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- ✓ Circular em Sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- ✓ Executar cuidados de desinfecção e esterilização;
- ✓ Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- ✓ Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
- ✓ Participar de atividades de educação em saúde;
- ✓ Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
- ✓ Executar os trabalhos de rotina veiculados a alta de pacientes;
- ✓ Participar dos procedimentos pós-morte;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas, conforme legislação pertinente vigente.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Administração Hospitalar

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização, Arrecadação e Técnico – **FAT - CLASSE: B**

Descrição Sumária:

- ✓ Planejar e administrar todos os setores hospitalares.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Nível Médio Profissionalizante

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais.

Descrição Detalhada:



- ✓ Executar tarefas que diretamente fazem parte do planejamento global das atividades hospitalares, administrando todos os setores da unidade de saúde até o nível de "unidade mista", organizando a atualização dos recursos humanos, materiais e financeiros, zelando pelo cumprimento de normas e funções para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos serviços hospitalares.
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Enfermagem

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização, Arrecadação e Técnico - FAT - CLASSE: B

Descrição Sumária:

- ✓ Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a pacientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do enfermeiro.

Especificações:

- ✓ Registro Profissional no COREN.
- ✓ Ser aprovado em concurso público.

Habilitação Profissional:

- ✓ Nível Médio Profissionalizante.

Jornada de Trabalho:

- ✓ 40 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- ✓ Participar da equipe de enfermagem;
- ✓ Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão;
- ✓ Orientar e revisar o autocuidado do paciente, em relação à alimentação e higiene pessoal;
- ✓ Executar a higienização e preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos;
- ✓ Cumprir as prescrições relativas aos clientes;
- ✓ Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental;
- ✓ Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas;
- ✓ Observar e registrar sinais e sintomas e informar à chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação à ingestão e excreção;
- ✓ Manter atualizado o prontuário dos pacientes;
- ✓ Verificar temperatura, pulso e respiração, registrar os resultados no prontuário;
- ✓ Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos;
- ✓ Aplicar injeções;
- ✓ Administrar soluções parenterais previstas;
- ✓ Alimentar, mediante sonda gástrica;
- ✓ Ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição;
- ✓ Participar dos cuidados de pacientes monitorizados, sob supervisão;
- ✓ Orientar pacientes a nível de ambulatório ou de internação, a respeito das prescrições de rotina;
- ✓ Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde;
- ✓ Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar;



- ✓ Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e progressão específica da saúde;
- ✓ Participar da programação da assistência da enfermagem;
- ✓ Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro;
- ✓ Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- ✓ Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- ✓ Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológicas;
- ✓ Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- ✓ Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- ✓ Executar atividades de assistência de enfermagem;
- ✓ Executar outras tarefas semelhantes.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Imobilização Ortopédica

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização, Arrecadação e Técnico – FAT – CLASSE: B

Descrição Sumária:

- ✓ Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamento com uso de material convencional e sintético.

Especificação:

- ✓ Ser aprovado em concurso público;
- ✓ Possuir habilitação específica e registro na Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, reconhecida pelo Ministério do Trabalho.

Habilitação Profissional:

- ✓ Nível Médio Profissionalizante.

Jornada de Trabalho:

- ✓ 40 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- ✓ Prestar seus serviços em hospitais, centros de saúde, clínicas, serviço social e outros órgãos ligados à saúde;
- ✓ Trabalhar individualmente ou junto à equipe médica, com supervisão permanente de médicos, em horário diurno, noturno ou turnos alternados;
- ✓ Organizar a sala de imobilização e materiais necessários ao procedimento, preparar paciente, confeccionar, executar e retirar imobilização;
- ✓ Realizar procedimentos adicionais, preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista nas instalações de trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;
- ✓ Preparar sala para pequeno procedimento fora do centro cirúrgico como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Laboratório de Análise Clínica

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização, Arrecadação e Técnico - FAT - CLASSE: B

Descrição Sumária:



- ✓ Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de análises e pesquisas de laboratório, bem como a preparação de vacinas, soluções e reativos.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Registro Profissional.
- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Nível Médio Profissionalizante.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Coletar material e amostras para diversos exames de laboratório bromatológicos, sorológicos, urológicos e outros, conforme as especificações contidas nas requisições;
- ✓ Proceder execução e análise de exames de laboratório, tratando as amostras através de aparelhagem e reagentes adequados sob supervisão do farmacêutico/bioquímico;
- ✓ Zelar pela assepsia e conservação de equipamentos e instrumentos utilizados nos exames de laboratório, enquadrar nos resultados, baseando-se em tabelas e encaminhá-los para elaboração de laudos;
- ✓ Auxiliar na realização de exames anatomo-patológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções e reativos;
- ✓ Preparar dados para a elaboração de relatórios;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Patologia Clínica

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização, Arrecadação e Técnico – TAF - CLASSE B

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- ✓ Realiza tarefas de natureza repetitiva, envolvendo a coleta, recebimento e distribuição de material biológico de pacientes, preparar amostra do material biológico e realizar exames conforme protocolo.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Nível Médio Profissionalizante.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- ✓ Executar tarefas de natureza repetitiva envolvendo a orientação, supervisão qualificada de trabalhos de laboratório relativos à coleta, transporte de materiais biológicos, análises microbiológicas, bacteriológicas, físicas e químicas em geral para fins de diagnóstico;
- ✓ Executar tarefas relacionadas ao Laboratório de Análises Clínicas de Hematologia e Hemoterapia, no LAC UTI, na anatomia Patológica, no LAC Emergência, Setores do HGB, de acordo com suas funções;
- ✓ Participar de atividades diárias e de plantões diurnos e noturnos;



- ✓ Executar as atividades de sua área de acordo com a conveniência do setor;
- ✓ Preparar amostra do material biológico e realizar exames conforme protocolo;
- ✓ Operar equipamentos analíticos e de suporte, mantendo a conservação e bom funcionamento dos equipamentos do setor;
- ✓ Administrar e organizar o local de trabalho;
- ✓ Efetuar registro dos procedimentos do setor, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta de material biológico;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Radiologia

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização, Arrecadação e Técnico - TAF - CLASSE: B

Descrição Sumária:

- ✓ Atividade de nível médio, de natureza especializada, relacionadas com a execução de serviços de radiologia e orientação de trabalhos auxiliares.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Registro Profissional.
- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Nível Médio Profissionalizante.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais

Descrição Detalhada:

- ✓ Executar todas as técnicas de exames gerais e especiais de competência do técnico, excetuadas as que devam ser realizadas pelo próprio radiologista;
- ✓ Fazer radiografias, revelar e ampliar filmes e chapas radiográficas;
- ✓ Preparar pacientes a serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso;
- ✓ Fazer levantamento torácico, através do sistema de abreugrafiás;
- ✓ Anotar na ficha própria todos os dados importantes relativos aos radiodiagnósticos, informando ao radiologista quaisquer anormalidades ocorridas;
- ✓ Operar com aparelhos de raio X para aplicar tratamento terapêutico;
- ✓ Trabalhar nas câmaras claras e escuras, identificando os exames;
- ✓ Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- ✓ Executar outras tarefas semelhantes.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Saúde Bucal

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização, Arrecadação e Técnico – TAF – CLASSE: B

Descrição Sumária:

- ✓ Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo assistência complementar aos usuários e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do cirurgião dentista.

ESPECIFICAÇÕES:



- ✓ Registro Profissional.
- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Nível Médio Profissionalizante.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Participar da equipe de odontologia;
- ✓ Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades de saúde pública, sob supervisão;
- ✓ Participar do programa educativo de saúde bucal;
- ✓ Proceder à manutenção e conservação do equipamento odontológico;
- ✓ Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira;
- ✓ Remover suturas;
- ✓ Fazer tomadas e revelações de radiografias intraorais;
- ✓ Inserir, condensar, esculpir e polir materiais restauradores;
- ✓ Proceder à limpeza e a antisepsia do campo operatório antes e após atos cirúrgicos e em ambientes hospitalares;
- ✓ Fazer a demonstração de técnica de escovação;
- ✓ Realizar atenção em saúde bucal individual e coletivo a todas as famílias e grupos específicos de acordo com suas competências legais;
- ✓ Apoiar às atividades dos ASB e ACS nas ações de promoção e prevenção a saúde bucal;
- ✓ Participar do gerenciamento dos insumos para adequado funcionamento da UBS;
- ✓ Atuar em atividades programadas para atender demanda espontânea;
- ✓ Executar outras tarefas semelhantes.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente de Saúde Pública

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio e Serviços Diversos – ASD - CLASSE: A

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- ✓ Atividades envolvendo trabalhos de prevenção e conscientização da comunidade sobre doenças endêmicas.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Ensino Médio Completo.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Visita domiciliar para avaliação da infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da febre amarela urbana e dengue;
- ✓ Sensibilização e conscientização da comunidade em relação à prevenção de doenças endêmicas;



- ✓ Levantamento de índice (captura de larva) de vetores transmissores de doenças (dengue, febre amarela e malária);
- ✓ Registro de informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ Execução de tratamento focal (depósito com água), ou seja, utilização de inseticida em depósito com larva, tratamento perifocal (borrifação), ou seja, aplicação de inseticida com bomba manual (em quintais e interior de residências) e tratamento espacial (fumacê), como medida complementar ao controle de vetores, conforme orientação técnica;
- ✓ Encaminhar às unidades de saúde as pessoas com sintomas de doenças endêmicas;
- ✓ Informar ao supervisor ou chefe imediato os problemas não solucionados;
- ✓ Outras atividades correlatas à função, solicitadas pelo chefe imediato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente Rural de Saúde

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio e Serviços Diversos - ASD - CLASSE: A

Descrição Sumária:

- ✓ Executar procedimentos primários de atendimento à pacientes, fornecimento de medicamentos básicos e controle dos Postos/Centros de Saúde.

ESPECIFICAÇÃO:

- ✓ Ser aprovado em Concurso Público;
- ✓ Ser habilitado para a função em treinamento específico.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Ensino Médio Completo.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- ✓ Recepcionar pacientes em Postos/Centros de Saúde, prestando atendimentos primários;
- ✓ Auxiliar pacientes, dispensando-lhes cuidados de higiene, alimentação e medicação, acompanhando-os em seu tratamento;
- ✓ Realizar visitas domiciliares a fim de efetuar cadastramento da população e prestar orientação sobre higiene, controle de vacinação e saneamento básico;
- ✓ Desenvolver ações de educação, visando a utilização de metodologias participativas na construção dos saberes, observando as experiências dos agricultores e o saber dos Agentes Rurais de Saúde;
- ✓ Animar e mobilizar as famílias da comunidade para participação e engajamento nas atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Saúde e projetos da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Enviar mensalmente relatório circunstanciado de suas atividades para sua chefia imediata;
- ✓ Compor a equipe de saúde, atuar sob a supervisão do profissional enfermeiro (a);
- ✓ Efetuar outras tarefas correlacionadas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Almoxarifado e Farmácia

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio e Serviços Diversos – ASD - CLASSE: A

ESPECIFICAÇÕES:



- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Ensino Médio Completo.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Efetuar recebimento, conferência e organização do medicamento e material em prateleiras e gavetas sob supervisão do farmacêutico/bioquímico;
- ✓ Efetuar entrega de medicamento, mediante receituário médico, e outro material mediante requisição dos órgãos de saúde sob supervisão do farmacêutico/bioquímico;
- ✓ Manter registro de entrada e saída do medicamento existente no estoque da farmácia;
- ✓ Manter organização e limpeza do material em estoque nas prateleiras;
- ✓ Manter registro de medicamento controlado sob supervisão do farmacêutico/bioquímico;
- ✓ Auxiliar no controle de temperatura do acondicionamento de medicamento sob supervisão do farmacêutico/bioquímico;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas à função, por determinação do chefe imediato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Laboratório

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio e Serviços Diversos - ASD - CLASSE: A

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- ✓ Executar procedimentos básicos, envolvendo a execução de tarefas de apoio técnico em laboratório de análises clínicas.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Ensino Médio Completo.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ✓ Abastecer recipientes, colocando líquido e outras substâncias necessárias à conservação e análise de amostras;
- ✓ Proceder à rotulação e embalagem de vidros, ampolas e similares;
- ✓ Auxiliar no preparo de meios de cultura, sementeira e vacinas;
- ✓ Documentar as análises realizadas, registrando e arquivando as cópias dos resultados dos exames;
- ✓ Fazer assepsia de recipientes, instrumentos, aparelhos, vidrarias, lavando, esterilizando, secando e preparando-os para provas e exames;
- ✓ Coletar materiais para exames;
- ✓ Preparar lâminas;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Radiologia



GRUPO OCUPACIONAL: Apoio e Serviços Diversos - ASD - CLASSE: A

Descrição Sumária:

- ✓ Executar procedimentos básicos, envolvendo atividades de auxiliar de radiologia.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Ensino Médio Completo.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- ✓ Auxiliar no preparo de pacientes a serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso;
- ✓ Trabalhar nas câmaras claras e escuras, identificando os exames;
- ✓ Auxiliar nos trabalhos relativos à realização de radiografia e abreugrafias;
- ✓ Administrar contrastes sob orientação;
- ✓ Levar e fazer os chassis com filme para a execução de radiografias;
- ✓ Auxiliar na revelação e ampliação de chapas radiográficas;
- ✓ Preparar banhos para revelação e fixação de filmes e chapas radiográficas;
- ✓ Preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho;
- ✓ Manter arquivos de filmes, chapas e resultados de exames radiológicos;
- ✓ Atender as pessoas submetidas a exames radiológicos;
- ✓ Zelar para que as salas de exames radiológicos estejam em perfeitas condições de uso;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Saneamento.

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio e Serviços Diversos - ASD - CLASSE: A

Descrição Sumária:

- ✓ Executar tarefas relativas à confecção e instalação de melhorias sanitárias.

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- ✓ Ensino Médio Completo.

JORNADA DE TRABALHO:

- ✓ 40 horas semanais.

Descrição Detalhada:

- ✓ Amarração de ferragens para a confecção das melhorias;
- ✓ Preparação de argamassa e concreto para confecção de melhorias sanitárias destinadas às residências do município;
- ✓ Executar os serviços de pintura em melhorias produzidas;



- ✓ Instalação de melhorias produzidas nas residências;
- ✓ Manutenção de melhorias já instaladas;
- ✓ Outras atividades correlatas à função, inclusive visitas domiciliares e levantamento das condições sanitárias dos imóveis.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar em Saúde Bucal

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio e Serviços Diversos – ASD - CLASSE: A

Descrição Sumária:

- ✓ Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

Especificações:

- ✓ Registro profissional competente;
- ✓ Ser aprovado em concurso público.

Habilitação Profissional:

- ✓ Ensino Médio Completo;
- ✓ Habilidade legal para o exercício da profissão.

Descrição Detalhada:

- ✓ Compete ao auxiliar em saúde bucal, sob a supervisão do Cirurgião Dentista ou técnico em saúde bucal:
- ✓ Processar filmes radiográficos;
- ✓ Preparar o paciente para o atendimento;
- ✓ Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- ✓ Manipular materiais de uso odontológico;
- ✓ Selecionar moldeiras;
- ✓ Preparar modelos em gesso;
- ✓ Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- ✓ Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- ✓ Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- ✓ Participar da realização de levantamentos epidemiológicos, exceto como examinador;
- ✓ Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe Estratégia Saúde da Família - ESF, para integrar ações da saúde de forma multidisciplinar;
- ✓ Realizar atividades em relação à demanda espontânea;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.



**ANEXO IX
DO REGRAMENTO ESPECIAL**

GRUPO OCUPACIONAL Tributação, Fiscalização e Arrecadação- TAF

I- Cargo Fiscal Vigilância Sanitária

1. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

1.1. Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária são regidos pelos princípios da Administração Pública, consubstanciadas na Constituição Federal, especialmente a legalidade, a supremacia do interesse público, a autonomia, a independência, a eficácia e a eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade, a motivação e a justiça fiscal, bem como as normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Nacional da Vigilância Sanitária;

1.2. Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária concretizam o poder de polícia administrativa municipal, previsto no artigo 200 da Constituição Federal de 1988, no artigo 78 do Código Tributário Nacional, no artigo 6º, § 1º da Lei 8080/90, no artigo 30, parágrafo único da Lei 2547/2008 que institui o Código Sanitário do Município de Vilhena; e

1.3. Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária têm lotação privativa no órgão municipal responsável pela saúde pública.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município, de acordo com a legislação vigente;

2.2. controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços que envolvam risco à saúde pública, de forma direta ou indireta, inclusive ambientes insalubres;

2.3. implementar as ações educativas e preventivas relacionadas às ações de Vigilância Sanitária;

2.4. executar ações de vigilância ambiental e saneamento básico, com vista a eliminar os fatores de riscos para a população e a insalubridade ambiental, incluindo as situações de epidemia, catástrofe ou calamidade pública;

2.5. notificar e aplicar penalidades aos infratores, quando for o caso;

2.6. realizar atividades de contencioso administrativo nos Processos Administrativos municipais, na primeira instância ou segunda instância de julgamento;

2.7. realizar a Vigilância Sanitária relativa à saúde do trabalhador, fiscalizando estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, com o fim de avaliar as condições sanitárias do ambiente, a existência de riscos operacionais, as condições dos dispositivos de proteção individual e/ou coletiva, a localização das máquinas e equipamentos, dentre outros;

2.8. fiscalizar e arrecadar, quando prevista, taxa de poder de polícia administrativa relacionada ao serviço executado pela Vigilância Sanitária, conforme o artigo 145 inciso II da Constituição Federal de 1988;

2.9. participar de comissões, juntas, conselhos, órgãos colegiados e outros relacionados às atividades de Vigilância Sanitária;

2.10. executar outras atribuições afins, mencionadas na legislação do Sistema Nacional da Vigilância Sanitária, relacionadas ao poder de polícia administrativa;

2.11. emitir informações e pareceres, além de perícias técnicas sanitárias ou fiscais, em processos administrativos ou judiciais;

2.12. emitir parecer conclusivo sobre regularidades ou irregularidades sanitária de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sujeitos à legislação sanitária;

2.13. participar do planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e gestão das atividades de saúde pública.

3. DAS PRERROGATIVAS



- 1.1. livre acesso aos locais, documentos, setores e ambientes, públicos ou privados, onde se processasse, em qualquer fase, a prestação de serviços, a produção, a industrialização, o comércio, a distribuição, o armazenamento, a informação, a exportação e o transporte dos produtos regidos pelas legislações vigentes sobre produtos e serviços de interesse à saúde;
- 1.2. livre acesso aos documentos e meios de transporte aéreo, marítimo e terrestre, de carga e passageiros, parques portuários, aeroportuários, estações aduaneiras, estações de fronteiras e terminais de cargas e passageiros para a observância das legislações vigentes sobre produtos de interesse à saúde;
- 1.3. colher as amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos específicos;
- 1.4. realizar inspeções para apuração de infrações ou eventos que tornem os produtos ou serviços passíveis de alteração, bem como a existência de risco sanitário nas instalações de portos, aeroportos, terminais de carga e passageiros e estações aduaneiras e de fronteiras, das quais lavrarão os respectivos termos;
- 1.5. verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidas aos trabalhadores e instalações que participam da elaboração, importação, transporte e comercialização dos alimentos, bebidas, tabacos, medicamentos, produtos dietéticos e de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos e outros previstos em legislações sanitárias específicas, da prestação de serviços e dos passageiros;
- 1.6. verificar a procedência e condições dos produtos, quando armazenados em depósitos, expostos à venda, à utilização e entregues ao uso ou consumo nos estabelecimentos e a bordo dos meios de transporte;
- 1.7. interditar parcial ou totalmente, os locais, setores, produtos, equipamentos ou ambientes de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, meios de transporte, as instalações portuárias, estações aduaneiras, estações de fronteiras e terminais de carga e passageiros em que se realize atividade prevista nas legislações vigentes, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às legislações vigentes, ou de outras normas pertinentes ou, ainda, por força do evento natural ou sinistro que tenha modificado as condições organoléticas do produto ou de sua pureza e eficácia;
- 1.8. proceder à apreensão, interdição ou inutilização de lote ou partida quando verificado que o produto esteja fora dos parâmetros legais exigidos;
- 1.9. ingressar em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, ou em terrenos, cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, e neles exigir a observância das leis e regulamentos que se destinem à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive para investigação sanitária, respeitadas as formalidades legais vigentes;
- 1.10. lavrar os autos de infração e documentos pertinentes para início do processo administrativo correspondente, garantido o devido processo legal;
- 1.11. exercer de forma privativa os cargos e funções de confiança da carreira de vigilância sanitária, ambiental e setores que envolvam a fiscalização em vigilância sanitária. Atuar de forma privativa no contencioso administrativo como membro julgador nos processos fiscais sanitários;
- 1.12. requerer e obter o auxílio de força policial para assegurar o desempenho de suas funções, nos termos do art. 30, parágrafo único da Lei Municipal n. 2.547, de 22 de dezembro 2008 e legislações vigentes; e
- 1.13. ter livre acesso e permanecer em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções.

4. DAS GARANTIAS

- 1.1. autonomia técnica e independência funcional no exercício da função;
- 1.2. perda do cargo somente nas estritas hipóteses previstas no art. 41, da Constituição Federal e na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- 1.3. paridade entre proventos e remuneração, nos termos da Constituição Federal;



- 1.4. remuneração compatível, respeitado o limite do teto remuneratório previsto na Constituição Federal para o Município, assegurada a revisão anual na mesma data dos demais servidores do município; e
1.5. assistência jurídica provida pelo Município em razão de ato praticado no exercício de suas funções.

5. DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

- 5.1. desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados e metas estabelecidas, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;
- 5.2. observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- 5.3. representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;
- 5.4. atender todos os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos técnicos;
- 5.5. responsabilizar-se, tecnicamente, nos termos legais, pelos serviços executados;
- 5.6. exibir a credencial de identificação funcional, devidamente autenticada pela autoridade competente, no exercício das atribuições do cargo;
- 5.7. zelar pela fiel execução dos trabalhos da fiscalização sanitária e pela correta aplicação da legislação sanitária;
- 5.8. comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa resultar em crime sanitário; e
- 5.9. elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure, na forma da lei, crime sanitário.

6. DAS PROIBIÇÕES

- 1.1. exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;
- 1.2. exercer, cumulativamente, qualquer outro cargo, emprego ou função pública, exceto os previstos na Constituição Federal; e
- 1.3. recusar fé pública a documentos públicos.

